



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 22/62

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, Estado do Paraná, DECRETOU, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:-

ART. 1º - Fica o Município, por seu Prefeito Municipal, autorizado a contrair empréstimo junto ao Banco do Estado do PARANÁ S/A., no presente exercício, até o limite de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para a aquisição de uma motonoveladora.

§-ÚNICO- A aquisição a que se refere o presente artigo deverá ser feita sob assistência e coordenação do Departamento de Assistência Técnica aos Municípios.

ART. 2º - Para garantia do pagamento dessa dívida, juros e outros ônus contratuais, fica o Prefeito Municipal autorizado, também, a outorgar ao estabelecimento bancário credor, procuração irrevogável e em causa-própria, para receber na repartição competente.

a) - o empenho total da quota prevista no Art. 15º, parágrafo 5º, da Constituição Federal (quota do imposto de renda), correspondente ao exercício de mil novecentos e sessenta e dois;

b) - o empenho da metade do auxílio concedido pelo orçamento estadual do exercício de mil novecentos e sessenta e dois da dotação 4.05.02, verba 2.0.00, código geral 8.07.4, consignação 2.2.00, subconsignação 2.2.05;

c) - o empenho da importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), decorrente do auxílio autorizado pela Lei Estadual Nº 4488, de 30 de novembro de 1.961;

d) - a importância de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), dividida em prestações mensais de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) de recursos próprios da Municipalidade, a partir do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três, a importância essa que será consignada no orçamento Municipal para o exercício próximo vindouro;

d) - o empenho da quantia necessária à liquidação da operação, inclusive juros de financiamento, comprometendo-se, para esse fim, os referentes às quotas Federais previstas no Art. 15º, parágrafo 5º (quota do imposto de renda), e Art. 15º, parágrafo 4º (quota do imposto de consumo),

continua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

CONTINUAÇÃO

ambos da Constituição Federal, consignandos no orçamento da União para o exercício de mil novecentos e sessenta e três e que, igualmente, de verão ser consignandos no orçamento Municipal para o referido exercício.

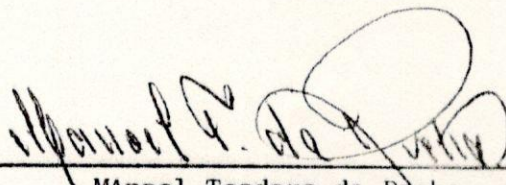
§-ÚNICO- O produto dos aludidos recebimentos será levado a crédito da conta de vedora, ficando o saldo à disposição do Município, no estabelecimento bancário referido.

ART. 3º - Para cobrir as despesas não previstas no orçamento Municipal vigente fica o Órgão Executivo autorizado a abrir o crédito especial das importâncias necessárias ao pagamento dos compromissos decorrentes da operação.

ART. 4º - Ainda garantia da dívida aqui referida, fica o Prefeito Municipal, autorizado a emitir títulos, no seu valor e juros, em favor do Banco credor, vinculado ao contrato de empréstimo, com vencimento equivalentes aos que constarem do instrumento contratual.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, Gabinete do Prefeito, aos 22(vinte e dois) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1.962).



Manoel Teodoro da Rocha
Prefeito Municipal.